



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução nº 04/2024, de 21 de fevereiro de 2024

*Altera as Normas de credenciamento e
recredenciamento de docentes no Programa de Pós-
graduação em Física da Universidade Federal de
Alfenas em associação com a Universidade Federal
de São João Del Rei.*

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.018344/2023-62 e o que ficou decidido em sua 280ª reunião, de 21 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Física (PPGF) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG em associação com a Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ).

Art. 2º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) *Stricto Sensu*, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) em associação ampla com a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), é constituído por docentes com titulação acadêmica de Doutor. O enquadramento no programa ocorrerá conforme a portaria da CAPES nº 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for publicada em sua substituição, conjuntamente com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG, e mediante apreciação e aprovação da solicitação pelo Colegiado Geral do PPGF em associação ampla UNIFAL-MG/UFSJ.

Art. 3º Todos os docentes do Programa devem ser classificados, conforme a portaria CAPES nº 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for publicada em sua substituição, como:

- I- docentes permanentes;
- II- docentes visitantes;
- III- docentes colaboradores.

Art. 4º Para o credenciamento e recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis, o Colegiado Geral do PPGF considerará:

- I- os requisitos estabelecidos na Portaria CAPES nº 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for

publicada em sua substituição;

II- produção intelectual do docente;

III- contribuição do docente nas linhas de pesquisa do PPGF; e

IV- participação, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais (preferencialmente) em sua área de pesquisa.

Art. 5º Os períodos de credenciamento e/ou reconhecimentos serão chamados pelo Colegiado Geral do PPGF.

Parágrafo único. O interessado no credenciamento ou reconhecimentos como docente permanente ou colaborador no PPGF deverá enviar solicitação através de processo via SEI ou por e-mail (somente para pesquisadores sem vínculo com a UNIFAL-MG ou a UFSJ) ao Colegiado Local do PPGF, no qual deverá explicitar:

I- a categoria que deseja se credenciar;

II- a(s) linha(s) de pesquisa(s) em que pretende atuar; e

III- a(s) disciplina(s) em que poderá atuar.

Art. 6º A solicitação deverá ser acompanhada:

I- currículo Lattes atualizado;

II- descrição da linha de pesquisa proposta, quando esta não se enquadrar naquelas existentes no PPGF; e

III- declaração informando se está credenciado em outro programa de pós-graduação, e se positivo, em qual categoria (colaborador ou permanente) está credenciado;

IV- documentação comprobatória dos requisitos solicitados no artigo 7º.

Parágrafo único. O Colegiado Local fará uma pré-avaliação do pedido e encaminhará relatório ao Colegiado Geral. O Colegiado Geral analisará o mérito dos pedidos de acordo com as prioridades do Programa, caso a caso.

CAPÍTULO I

Docente Permanente

Art. 7º Para credenciamento na categoria permanente no PPGF o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

I- possuir título de doutor;

II- ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa, comprovada através de publicações na área de concentração Física;

III- possuir, pelo menos, 300 (trezentos) pontos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, distribuídos de acordo com as Tabelas 1, 2 e 3 do anexo;

IV- ter pelo menos 1 (uma) orientação de Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado em andamento ou concluída nos últimos 18(dezoito) meses da data da solicitação de credenciamento.

§ 1º O credenciamento como docente permanente no curso de Mestrado far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista produtividade do CNPq e desenvolver pesquisas na área de concentração do Programa.

§ 2º O credenciamento de docentes/pesquisadores externos à UNIFAL-MG não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º O credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses; após esse período, o docente será avaliado para credenciamento.

§ 4º O número de docentes permanentes, em cada uma das instituições, UNIFAL-MG e UFSJ, não poderá ultrapassar o limite máximo de 16 (dezesesseis) docentes permanentes.

Art. 8º Para o credenciamento no PPGF, o docente permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ter no mínimo uma orientação de mestrado no PPGF, concluída ou em andamento, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, salvo casos especiais, que serão discutidos pelo Colegiado Geral;

II- disponibilidade para a participação em bancas e em outras atividades do programa;

III- ter ministrado no mínimo 3 (três) disciplinas no PPGF nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;

IV- possuir, pelo menos, 300 (trezentos) pontos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, distribuídos de acordo com as Tabelas 1, 2 e 3 do anexo.

§ 1º O credenciamento como docente permanente no curso de Mestrado far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista produtividade do CNPq e desenvolver pesquisas na área de concentração do Programa.

§ 2º No caso do Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá concluir esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que o mesmo cumpra os requisitos apresentados neste artigo.

§ 3º O credenciamento será válido por 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Caso haja produção com discente do programa, haverá urna pontuação extra de 25 (vinte e cinco) por publicação.

Art. 9º O docente permanente descredenciado do PPGF poderá continuar no Programa como docente colaborador, desde que atenda ao artigo 10º e encaminhe a devida solicitação ao PPGF.

CAPÍTULO II

Docente Colaborador

At.10. O docente candidato ao credenciamento na categoria colaborador deverá atender aos seguintes requisitos:

I- possuir título de doutor;

II- ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa, comprovada através de publicações na área de concentração Física;

III- possuir, pelo menos, 200 (duzentos) pontos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, distribuídos de acordo com as Tabelas 1 e 2 do anexo;

IV- ter pelo menos 1 (uma) orientação de iniciação científica, mestrado ou doutorado em andamento, ou concluída nos últimos 18 (dezoito) meses.

§ 1º O credenciamento como colaborador será válido por 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º No caso do término da validade do credenciamento do docente colaborador que esteja com orientação em andamento, este deverá concluir a orientação.

Art.11. O docente colaborador poderá orientar apenas um aluno de cada vez.

§ 1º O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 20% (vinte e por cento) do corpo docente permanente do Programa.

§ 2º O docente colaborador deverá ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina vinculada ao PPGF nos 24 (vinte e quatro) meses, e participar das demais atividades acadêmicas do PPGF.

Art. 12. Para o credenciamento no PPGF, o docente colaborador deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ter ministrado 1 (uma) disciplina no PPGF nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

II- possuir, pelo menos, 200 (duzentos) pontos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, distribuídos de acordo com as Tabelas 1 e 2 do anexo;

III- no caso do término da validade do credenciamento do docente colaborador que esteja com orientação em andamento, este deverá concluir a orientação.

Parágrafo único: O credenciamento como colaborador será válido por somente mais um período de 24 (vinte e quatro) meses. Depois desse período, o docente poderá pedir credenciamento na categoria de Docente Permanente ou aguardar a divulgação do resultado do ciclo avaliativo da CAPES em vigência para solicitar novo credenciamento como colaborador.

Art.13. O PPGF receberá docentes visitantes de acordo com normas e legislação vigentes.

Art. 14. Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado Geral do PPGF e homologados pela CPG.

Art. 15. Revogar a Resolução nº 06, de 11 de março de 2019 da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
26/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 26/02/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1192545** e o código CRC **E70B6675**.

ANEXOS À RESOLUÇÃO Nº 04/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Tabelas de pontuação

TABELA 1

Pontuação relacionada à produção científica publicada ou aceita para publicação em periódico Qualis (Astronomia e Física).

Estrato	A1	A2	A3	A4	B1	B2	B3	B4	C
Pontuação	100	85	70	60	50	30	20	10	0

Nota: Caso haja produção com discente do programa, haverá uma pontuação extra de 25 (vinte e cinco) pontos por publicação.

TABELA 2

Pontuação relacionada à produção científica e tecnológica não relacionada a artigos científicos.

Atividade	Pontuação
Livros (ISBN)	100 pontos por produção na área Física/Astronomia
Capítulo de livros (ISBN)	30 pontos por produção na área Física/Astronomia
Depósito ou licença de Patentes	100 pontos por produção na área Física/Astronomia
Software registrado no INPI (apenas uma produção será aceita)	10 pontos
Coordenação de projetos de pesquisa aprovado em agências de fomento	50 pontos

Popularização da Ciência (apenas uma produção será aceita)	10 pontos
--	-----------

TABELA 3

Pontuação relacionada à orientação e atividades administrativas (Máximo de 100 pontos).

Atividade	Pontuação
Orientação completa no programa	50 pontos
Coorientação completa	10 pontos
Participação em eventos científicos nacionais e internacionais que tenham apresentação de trabalhos 5 pontos por apresentação (no máximo de 10 pontos nos últimos 48 meses)	10 pontos
Coordenação geral	60 pontos
Coordenação local	30 pontos
Membro de colegiado	10 pontos